



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROT-CMI 1623/2019
13/08/2019 - 08:49
PL 123/2019

PROJETO DE LEI

“Altera o art. 1º da Lei 3.581, de 29 de setembro de 1988, que “Declara de Utilidade Pública a Sociedade Civil VOLACC - Voluntárias de Apoio no Combate ao Câncer”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 1º da Lei nº 3.581 de 29 de setembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a VOLACC - VOLUNTÁRIOS DE APOIO À FAMÍLIA COM PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER E PATOLOGIAS HEMATOLÓGICAS, associação civil sem fins lucrativos, constituída aos 19 de julho de 1994, com sede à Avenida João Ambiel, no. 1.170 - Bairro Residencial Duas Marias -, nesta cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.743.005/0001-16". (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, aos 12 de agosto de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

Luiz Alberto “Cebolinha” Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 1623/2019
13/08/2019 - 08:49
PL 123/2019

J U S T I F I C A T I V A

Apresento aos nobres pares o presente projeto de lei que visa alterar art. 1º da Lei 3.581, de 29 de setembro de 1998, que “Declara de Utilidade Pública a Sociedade Civil VOLACC - Voluntárias de Apoio do Combate ao Câncer”.

Trata-se de solicitação da própria entidade, pois que reformou/alterou/atualizou seu estatuto social, impondo nova denominação - **VOLACC - VOLUNTÁRIOS DE APOIO À FAMÍLIA COM PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER E PATOLOGIAS HEMATOLÓGICAS** -, alterando seu endereço para sua sede própria localizada à Avenida João Ambiel, no. 1.170 - Bairro Residencial Duas Marias, nesta cidade de Indaiatuba/SP, conforme cópia do CNPJ e Estatuto Social, que ficam fazendo parte integrante desta propositura.

Tal alteração se faz necessária, para que a entidade possa regularizar suas atividades, notadamente com relação aos órgãos competentes do município.

Por fim, para tanto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação de tão relevante proposição.

Câmara Municipal, aos 12 de agosto de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

Luiz Alberto “Cebolinha” Pereira
Vereador



LEI Nº. 3.581 DE 29 DE SETEMBRO DE 1998

“Declara de utilidade pública a Sociedade Civil VOLACC - Voluntárias de Apoio no Combate ao Câncer.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Civil VOLACC - Voluntárias de Apoio no Combate ao Câncer, de caráter beneficente, constituída aos 19 de julho de 1.994, com sede à Rua 24 de Maio, 870, em Indaiatuba.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de setembro de 1998.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.226.250/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/1994
NOME EMPRESARIAL VOLACC VOLUNTARIOS DE APOIO A FAMILIA COM PESSOAS PORTADORAS DE CANCER E PATOLOGIAS HEMATOLOGICAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VOLACC	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV JOAO AMBIEL	NÚMERO 1170	COMPLEMENTO
CEP 13.333-540	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL DUAS MARIAS	MUNICÍPIO INDAIATUBA
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROCESSOS@CONTABIL11.COM.BR	TELEFONE (19) 3875-4544	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/08/2019 às 12:34:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



VOLUNTÁRIOS DE APOIO À FAMÍLIA COM PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER E PATOLOGIAS HEMATOLÓGICAS

PROT-CMI 1623/2019
13/08/2019 - 08:49
PT 123/2019

Sede: Avenida João Ambiel, nº. 1170 – Bairro Residencial Duas Marias - Indaiatuba – São Paulo
Fundação em 19/07/1.994 – Publicado no D.O.E. em 21/09/1.994
C.G.C/MF nº 00.226.250/0001-44 –
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 3.581, de 29 de setembro de 1.998
Utilidade Pública Federal: Portaria nº 155 – Publicado no D.O.U. em 31/01/2.007
Utilidade Pública Estadual: Lei 14.093 – Publicação no D.O.U em 26/05/2010 – P.L.nº.1380 de 2009

AO OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE INDAIATUBA - ESTADO DE SÃO PAULO.

Ref. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 34.887

A VOLACC – VOLUNTÁRIOS DE APOIO À FAMÍLIA COM PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER E PATOLOGIAS HEMATOLÓGICAS, através de seu Presidente, vem à presença de Vossa Senhoria, requerer que seja feito o registro da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, que acompanha o presente requerimento, lavrada na Assembléia realizada no dia 22 de abril de dois mil e dezenove, para alteração estatutária.

Termos em que,
Protesta pelo Deferimento.

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Indaiatuba, 02 de maio de 2019.

Silvio Alexandre Soares de Oliveira

**Silvio Alexandre Soares de Oliveira
Presidente da VOLACC**

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba
R. das Pinhas, 1050 - Loja 31 - Parque Atul - Jardim Pampulha - Cep 13.145-020 - Indaiatuba - SP
Fone: (19) 3885-8033 - Fax: (19) 3885-8047 - Março Pires de Mesquita - Taboão

Reconhecido por semelhante SEM VALOR a firma de
[BAGCC90]-SILVIO ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA.

Indaiatuba, 02 de Maio de 2019
Rt. 6, 28 em Test. da veridade.
CAROLINE FERREIRA MENDES - ESCRIVENTE

QUALQUER ASSINATURA PARA COPIAR SEM VALOR DE AUTENTICIDADE





**VOLUNTÁRIOS DE APOIO À FAMÍLIA COM PESSOAS PORTADORAS DE
CÂNCER E PATOLOGIAS HEMATOLÓGICAS**

Sede: Avenida João Ambiel, nº. 1170 - Bairro Residencial Duas Marias - Indaiatuba - São Paulo

Fundação em 19/07/1.994 - Publicado no D.O.E. em 21/09/1.994

C.G.C/MF nº 00.226.250/0001-44

Utilidade Pública Municipal: Lei nº 3.581, de 29 de setembro de 1.998

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 155 - Publicado no D.O.U. em 31/01/2.007

Utilidade Pública Estadual: Lei 14.093 - Publicação no D.O.U em 26/05/2010 - P.L.nº.1380 de 2009

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 34.887

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA VOLACC - VOLUNTÁRIOS DE APOIO À FAMÍLIA COM PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER E PATOLOGIAS HEMATOLÓGICAS, realizada aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às dezenove horas, na nova sede da VOLACC, localizada na Avenida João Ambiel, nº 1170, Bairro Residencial Duas Marias, nesta cidade e comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, em segunda convocação, presidida pelo Senhor Silvio Alexandre Soares de Oliveira, secretariada por mim, Rosane Mendes Tavares, que lavrei a presente ata, e com a presença dos demais associados elencados a seguir: Lillian Candello Salvadori, Solange Macedo Caramel, Maria Esther Joly de Melo, Joanna Victória Ferreira Joly, Rosa Helena da Silva, Maria Sirlei Valezin Bull, Odete Tonin, Setsuko Suetake, Leila Sizotto Teller, Sonia Venturini, Sônia Aparecida Fernandes de Oliveira, Laert Soares de Oliveira, Maria Eugenia Soares de Oliveira, Maria Célia Barrichello Cibim, Roseli Ovando da Silva José e Deise Cristina Soares de Oliveira, atendendo ao edital de convocação publicado na imprensa local, Jornal INDAIATUBA NEWS no dia 22/03/2019, e ao disposto no artigo 38 do Estatuto da Entidade, para tratar especificamente da reforma estatutária. Iniciando a Assembleia o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e expôs os assuntos da pauta da Assembleia, a saber: **a)** a necessidade de se reformar o Estatuto da **VOLACC** em seu artigo 2º., com a finalidade de alteração dos endereços de sua matriz, na Rua Antônio Zoppi, Nº350, Jardim Pau Preto, e de sua filial na Rua Antônio Zoppi, Nº587, Jardim Pau Preto, nesta cidade e Comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, para o endereço de sua sede própria, localizada na Avenida João Ambiel, nº. 1170, Bairro Residencial Duas Marias, nesta cidade e Comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo. **b)** a necessidade de extinguir o CNPJ do Brechó da **VOLACC**. Ato contínuo, o senhor Presidente fez a leitura do artigo do Estatuto da Entidade a ser alterado e a modificação proposta, bem como, explicou a razão para o cancelamento do CNPJ do Brechó da **VOLACC**, uma vez que o mesmo funcionará junto à sede administrativa, na sede própria. A Assembleia concordou com as alterações propostas e aprovou por unanimidade a reforma em pauta, deliberando por revogar o Estatuto anterior, ficando desta forma reformado e consolidado o Estatuto Social da **VOLACC**, com o seguinte texto:

8 29
8



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP**

Rua das Primaveras, 1050 Loja 42 - Jd. Pompeia

Apresentado e prenotado em 02/05/2019, registrado hoje
em microfilme sob n.34.887 e arquivado no processo n. 1.128.

Indaiatuba, 15/05/2019

OFICIAL	ESTADO	SEFAS	SIMOREG	JUSTICA	ISSQN	DIL/ECI	TOTAL
111,51	31,71	21,68	5,86	7,64	5,86	0,00	189,59

Salos e taxas recolhidos por varza

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba- SP

Thais Helena Teixeira de Camargo Ceschin
Substituta do Oficial



**VOLUNTÁRIOS DE APOIO À FAMÍLIA COM PESSOAS PORTADORAS DE
CÂNCER E PATOLOGIAS HEMATOLÓGICAS**

PROT-CMI 1623/2019
13/08/2019 - 08:49
PL 123/2019

Sede: Avenida João Ambiel, n.º. 1170 - Bairro Residencial Duas Marias - Indaiatuba -- São Paulo

Fundação em 19/07/1.994 -- Publicado no D.O.E. em 21/09/1.994

C.G.C/MF n.º 00.226.250/0001-44

Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 3.581, de 29 de setembro de 1.998

Utilidade Pública Federal: Portaria n.º 155 -- Publicado no D.O.U. em 31/01/2.007

Utilidade Pública Estadual: Lei 14.093 -- Publicação no D.O.U em 26/05/2010 -- P.L.n.º.1380 de 2009

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 34.887

E S T A T U S O C I A L

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1.º. - Os **VOLUNTÁRIOS DE APOIO À FAMÍLIA COM PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER E PATOLOGIAS HEMATOLÓGICAS** - Entidade também designada pela sigla de "**VOLACC**", constituída na data de 19 de julho de 1.994, tem por finalidade o serviço de proteção à família das pessoas portadoras de neoplasias malignas e patologias hematológicas.

Artigo 2.º. - A "**VOLACC**" é uma associação civil sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, sem qualquer vinculação político - religiosa, ou distinção quanto à raça, cor ou condição social, com sede localizada na Avenida João Ambiel, n.º. 1170, Bairro Residencial Duas Marias, nesta cidade e Comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, e será regida por este Estatuto, tendo como finalidade o serviço de proteção social básica à família de pessoas portadoras de neoplasias malignas e patologias hematológicas, objetivando:

I- Trabalho social e assistencial, de caráter continuado visando à família vulnerável em decorrência de um ou mais de seus membros serem portadores de neoplasias malignas e patologias hematológicas;

II- Promoção e desenvolvimento de ações que visem propiciar condições para o fortalecimento de vínculos da família a fim de superar as adversidades decorrentes da doença;

III- Promoção e desenvolvimento de ações que viabilizem tratamentos necessários à família para o bem estar físico, psicológico e social de seus membros e do respectivo membro portador da doença;

IV- Auxílio no atendimento médico/ hospitalar/ farmacêutico/ alimentar ao membro da família portador da doença;

V- Promoção, sempre que conveniente e necessário, de contatos, intercâmbios, ações e divulgações com quaisquer entidades públicas ou

Handwritten initials and signature.



**VOLUNTÁRIOS DE APOIO À FAMÍLIA COM PESSOAS PORTADORAS DE
CÂNCER E PATOLOGIAS HEMATOLÓGICAS**

PROT-CMI 1623/2019
13/08/2019 - 08:49
PL 123/2019

Sede: Avenida João Ambiel, nº. 1170 - Bairro Residencial Duas Marias - Indaiatuba -- São Paulo

Fundação em 19/07/1.994 -- Publicado no D.O.E. em 21/09/1.994

C.G.C/MF nº 00.226.250/0001-44

Utilidade Pública Municipal: Lei nº 3.581, de 29 de setembro de 1.998

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 155 -- Publicado no D.O.U. em 31/01/2.007

Utilidade Pública Estadual: Lei 14.093 -- Publicação no D.O.U em 26/05/2010 -- P.L.nº.1380 de 2009

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 34.887

privadas, nacionais ou internacionais, que possam contribuir para o alcance de seus objetivos, buscando a reestruturação da família.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º. - A "VOLACC" terá um quadro de associados, com número ilimitado, pertencentes às seguintes categorias:

I - Fundadores: são aqueles que participarem da Assembleia de fundação da "VOLACC" e assinarem e respectiva ata, com direito a voto;

II - Contribuintes: são aqueles que regularmente contribuírem com importância financeira para com a "VOLACC", com direito a voto; e

III - Beneméritos: são aquelas pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços à "VOLACC" ou que venham a contribuir de uma só vez, com importância mínima de 20 (vinte salários mínimos), sem direito a voto.

§ 1º. - A admissão do associado será feita a convite da Diretoria Executiva e a pedido voluntário do interessado.

§ 2º. - A exclusão do associado do rol de associados da "VOLACC" será feita por determinação da Diretoria Executiva quando o associado deixar de contribuir espontaneamente, ou por justa causa, quando o associado deixar de cumprir as disposições estatutárias, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos permitidos no Estatuto.

§ 3º. - A demissão do associado será concedida a pedido formal do mesmo.

Artigo 4º. - São direitos e deveres do Associado:

I- Votar e ser votado para cargos administrativos;

II- Comparecer às Assembleias ou Reuniões quando convocado, tomando parte em todas as discussões e deliberações, cumprindo ou fazendo cumprir suas determinações;

III- Satisfazer os compromissos financeiros para com a "VOLACC";

7/19
6



VOLUNTÁRIOS DE APOIO À FAMÍLIA COM PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER E PATOLOGIAS HEMATOLÓGICAS

PROT-CMI 1623/2019
13/08/2019 - 08:49
PL 123/2019

Sede: Avenida João Ambiel, n.º 1170 - Bairro Residencial Duas Marias - Indaiatuba - São Paulo

Fundação em 19/07/1.994 - Publicado no D.O.E. em 21/09/1.994

C.G.C/MF n.º 00.226.250/0001-44

Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 3.581, de 29 de setembro de 1.998

Utilidade Pública Federal: Portaria n.º 155 - Publicado no D.O.U. em 31/01/2.007

Utilidade Pública Estadual: Lei 14.093 - Publicação no D.O.U em 26/05/2010 - P.L.n.º.1380 de 2009

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas de Indaiatuba/
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 34.887

IV- Desempenhar com zelo, lealdade e responsabilidade as funções ou cargos em que for investido por eleição, escolha ou designação;

V- Requerer convocação de Assembleia Extraordinária, justificando convenientemente o pedido, desde que subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados, e nos termos do art. 9º;

VI- Colaborar com os trabalhos da "VOLACC", apresentando sugestões para seu engrandecimento;

VII- Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste Estatuto, no Regimento Interno e nas resoluções e determinações das Assembleias Gerais; e

VIII- Acatar e submeter-se às decisões das Assembleias Gerais.

Artigo 5º. - Aos cargos da Diretoria Executiva somente terão direito de votar e de serem votados os associados em gozo de seus direitos.

§ 1º. - Somente estarão em gozo de seus direitos os associados que pertencerem à "VOLACC" há mais de 90 dias e estiverem quites com os cofres da Associação.

§ 2º. - Não podem ser eleitos para quaisquer cargos os associados menores de 21 anos e aqueles que estiverem respondendo a processo criminal.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º. - A "VOLACC" será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral

II - Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal

Artigo 7º. - A Assembleia Geral é órgão soberano em suas deliberações, sendo Ordinária e Extraordinária.

RS
S.



**VOLUNTÁRIOS DE APOIO À FAMÍLIA COM PESSOAS PORTADORAS DE
CÂNCER E PATOLOGIAS HEMATOLÓGICAS**

PROT-CMI 1623/2019
13/08/2019 - 08:49
PL 123/2019

Sede: Avenida João Ambiel, n°. 1170 - Bairro Residencial Duas Marias - Indaiatuba - São Paulo

Fundação em 19/07/1.994 - Publicado no D.O.E. em 21/09/1.994

C.G.C/MF n° 00.226.250/0001-44

Utilidade Pública Municipal: Lei n° 3.581, de 29 de setembro de 1.998

Utilidade Pública Federal: Portaria n° 155 - Publicado no D.O.U. em 31/01/2.007

Utilidade Pública Estadual: Lei 14.093 - Publicação no D.O.U em 26/05/2010 - P.L.n°.1380 de 2009

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/S
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 34.887

Artigo 8°. - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de fevereiro, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, a requerimento, por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, nos termos do art. 9°.

Artigo 9°. - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva através de correspondência individual aos associados, e através da publicação de Edital na imprensa local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da reunião, nele constando expressamente:

- a) Local, dia e hora da primeira e segunda convocações; e
- b) Ordem do dia.

Artigo 10 - A sessão será instalada na hora aprazada, com quórum mínimo de 2/3 dos associados com direito a voto, ou 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, podendo ser deliberados apenas assuntos da ordem do dia.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 12 - A Assembleia Geral, salvo disposição em contrário, deliberará sempre por maioria simples dos votos e, em caso de empate, caberá a seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único - É vedado, em qualquer caso, o voto por procuração.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 13 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre reformas no Estatuto, observando o disposto no Artigo 38;
- c) Decidir sobre a extinção da "VOLACC", nos termos do artigo 27;
- d) Deliberar sobre a conveniência de operações que impliquem em alienação, permuta ou aquisição de bens patrimoniais imóveis;
- e) Apreciar e aprovar o Relatório de Atividades do exercício anterior apresentado pela Diretoria Executiva;

de RS
f.



**VOLUNTÁRIOS DE APOIO À FAMÍLIA COM PESSOAS PORTADORAS DE
CÂNCER E PATOLOGIAS HEMATOLÓGICAS**

PROT-CMI 1623/2019
13/08/2019 - 08:49
PL 123/2019

Sede: Avenida João Ambiel, nº. 1170 - Bairro Residencial Duas Marias - Indaiatuba - São Paulo

Fundação em 19/07/1.994 - Publicado no D.O.E. em 21/09/1.994

C.G.C/MF nº 00.226.250/0001-44

Utilidade Pública Municipal: Lei nº 3.581, de 29 de setembro de 1.998

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 155 - Publicado no D.O.U. em 31/01/2.007

Utilidade Pública Estadual: Lei 14.093 - Publicação no D.O.U em 26/05/2010 - P.L.nº.1380 de 2009

R. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 34.887

f) Apreciar e aprovar as contas e o Balanço Financeiro do Exercício anterior apresentado pela Diretoria Executiva, com parecer prévio do Conselho Fiscal;

g) Aprovar o Regimento Interno

h) Discutir e aprovar o Plano de Aplicação Orçamentária Anual e o Planejamento das Atividades que serão desenvolvidas pela "VOLACC", bem como as reformulações necessárias;

i) Solicitar, sempre que necessário, esclarecimento dos componentes dos órgãos de direção, em qualquer nível hierárquico;

j) Deliberar sobre proposta de aplicação de advertência, destituição de administradores ou exclusão de associados da "VOLACC" que mantiverem conduta não condizente com as atividades e finalidades da Entidade, ouvidas as partes, assegurando ao associado e administradores o direito de defesa e de recurso;

k) Convocar os vogais eleitos para ocupação dos cargos vagos durante o mandato;

l) Deliberar sobre a contribuição a ser cobrada dos associados;

m) Apreciar e ratificar as decisões da Diretoria Executiva, quanto aos casos de emergência e não previstos no Estatuto;

n) Deliberar sobre a concessão de Título de Presidente Emérito a Presidentes que no exercício da Presidência da Diretoria Executiva, preste relevantes serviços e enobreça o nome da Entidade perante a sociedade, como ato de registro pela gratidão e respeito à magnitude e grandeza de seus méritos.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre quaisquer assuntos acionários da mesma, ressalvadas as letras "a" e "g" do Artigo 13, de competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 15 - A Diretoria Executiva será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Diretor do Departamento de Promoção e Divulgação, Diretor do Departamento de Ação Comunitária, Diretor do Departamento de Apoio Executivo, Diretor do Departamento Social e 04 (quatro) vogais.

§ 1º. - Os cargos da Diretoria Executiva serão eletivos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição em períodos consecutivos.

8 RS
B.



**VOLUNTÁRIOS DE APOIO À FAMÍLIA COM PESSOAS PORTADORAS DE
CÂNCER E PATOLOGIAS HEMATOLÓGICAS**

PROT-CMI 1623/2019
13/08/2019 - 08:49
PL 123/2019

Sede: Avenida João Ambiel, nº. 1170 - Bairro Residencial Duas Marias - Indaiatuba - São Paulo

Fundação em 19/07/1.994 - Publicado no D.O.E. em 21/09/1.994

C.G.C/MF nº 00.226.250/0001-44

Utilidade Pública Municipal: Lei nº 3.581, de 29 de setembro de 1.998

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 155 - Publicado no D.O.U. em 31/01/2.007

Utilidade Pública Estadual: Lei 14.093 - Publicação no D.O.U em 26/05/2010 - P.L.nº.1380 de 2009

Re. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 34.887

§ 2º. - Todos os membros da Diretoria Executiva, Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, exercerão seus cargos graciosamente, sendo proibida qualquer remuneração, distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. - As atribuições dos diretores de departamentos, bem como a escolha de auxiliares ou comissões para a composição desses departamentos, serão definidas no Regimento Interno.

§ 4º. - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas em reunião com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus componentes, através da maioria simples de votos. Todas as reuniões serão documentadas através da lavratura da respectiva Ata em livro próprio, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e demais presentes.

§ 5º. - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses, ou extraordinariamente, sempre que for necessário, a critério de seu Presidente ou de 2/3 de seus membros.

Artigo 16 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir as atividades da "VOLACC" de modo a atingir a consecução de seus fins;
- b) Elaborar anualmente o Planejamento das Atividades e o Plano de Aplicação Orçamentária para o exercício seguinte e submetê-los, à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- c) Submeter à aprovação de Assembleia Geral Extraordinária as reformulações necessárias nos documentos citados na letra "b", deste artigo;
- d) Administrar a "VOLACC", zelando pelo cumprimento deste Estatuto e Regimento Interno;
- e) Cumprir as resoluções e determinações das Assembleias Gerais;
- f) Gerir os bens e negócios da "VOLACC", podendo realizar aplicações dos recursos financeiros disponíveis em instituições bancárias;
- g) Prestar anualmente conta de suas atividades à Assembleia Geral Ordinária, através do relatório de atividades, balanço com parecer do Conselho Fiscal, inventário e documentos comprobatórios de

16/08
h



**VOLUNTÁRIOS DE APOIO À FAMÍLIA COM PESSOAS PORTADORAS DE
CÂNCER E PATOLOGIAS HEMATOLÓGICAS**

PROT-CMI 1623/2019
13/08/2019 - 08:49
PL 123/2019

Sede: Avenida João Ambiel, nº. 1170 - Bairro Residencial Duas Marias - Indaiatuba - São Paulo

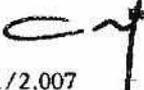
Fundação em 19/07/1.994 - Publicado no D.O.E. em 21/09/1.994

C.G.C./MF nº 00.226.250/0001-44

Utilidade Pública Municipal: Lei nº 3.581, de 29 de setembro de 1.998

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 155 - Publicado no D.O.U. em 31/01/2.007

Utilidade Pública Estadual: Lei 14.093 - Publicação no D.O.U em 26/05/2010 - P.L.nº.1380 de 2009

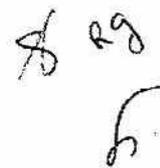
 Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/SP
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 34.887

receitas e despesas, bem como, a qualquer tempo, fornecer todas as informações que lhe sejam requeridas pela mesma;

- h) Instituir os associados beneméritos;
- i) Admitir, bem como propor a exclusão de associados à Assembleia Geral;
- j) Preencher as vagas que ocorrerem nos órgãos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal durante o mandato, com os vogais eleitos;
- k) Deliberar sobre a conveniência de contratação de um administrador para gerenciamento da Entidade, caso haja necessidade, bem como sobre a destituição do mesmo, quando constatada a sua desnecessidade.
- l) Autorizar contratações, dispensas e designações de funcionários ou colaboradores voluntários para diferentes serviços e obras, bem como criar grupos de trabalho, departamentos ou cursos, visando o cumprimento dos objetivos e a autossuficiência da Entidade;
- m) Supervisionar e apoiar todas as atividades do Conselho Fiscal;
- n) Deliberar sobre os casos de emergência, e não previstos neste Estatuto;
- o) Submeter à ratificação da Assembleia Geral os casos urgentes e não previstos neste Estatuto, resolvidos pelo Presidente da Diretoria Executiva, inclusive quando inadiável a aplicação de verbas não previstas no Plano de Aplicação Orçamentária Anual; e
- p) Elaborar o Regimento Interno e demais atos necessários ao funcionamento da "VOLACC".

Artigo 17 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Representar a Entidade, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, em suas relações sociais e jurídicas, ou designar quem por ele o faça;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, resolvendo os incidentes que porventura surgirem;
- c) Orientar, supervisionar e coordenar a execução de todas as atividades da Entidade;
- d) Visar contas, autorizar aplicações financeiras, pagamentos e despesas, com estrita observância do Plano de Aplicação Orçamentária Anual;
- e) Assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, cheques ou documentos relativos às operações bancárias da Entidade;





**VOLUNTÁRIOS DE APOIO À FAMÍLIA COM PESSOAS PORTADORAS DE
CÂNCER E PATOLOGIAS HEMATOLÓGICAS**

PROT-CMI 1623/2019
13/08/2019 - 08:49
PL 123/2019

Sede: Avenida João Ambiel, n.º 1170 - Bairro Residencial Duas Marias - Indaiatuba - São Paulo

Fundação em 19/07/1.994 - Publicado no D.O.E. em 21/09/1.994

C.G.C/MF n.º 00.226.250/0001-44

Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 3.581, de 29 de setembro de 1.998

Utilidade Pública Federal: Portaria n.º 155 - Publicado no D.O.U. em 31/01/2.007

Utilidade Pública Estadual: Lei 14.093 - Publicação no D.O.U em 26/05/2010 - P.L.n.º.1380 de 2009

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 34.887

f) Assinar e rubricar os livros de atas e de escrituração contábil da Entidade;

g) Propor à Diretoria Executiva as contratações, designações e dispensas necessárias aos trabalhos da "VOLACC", bem como adotar as providências necessárias à sua concretização, quanto autorizadas pela mesma;

h) Assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, convênios, ajustes ou contratos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, cuja finalidade venha de encontro aos objetivos da Entidade;

i) Constituir advogados ou mandatários;

j) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as disposições regimentais e as resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais; e

k) Resolver os casos urgentes e não previstos neste Estatuto, submetendo-os posteriormente à ratificação da Diretoria Executiva.

Artigo 18 - Compete ao Vice-Presidente;

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas;

b) Auxiliá-lo em suas atribuições e demais encargos.

Artigo 19 - Compete ao Primeiro Secretário:

a) Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;

b) Atender a Diretoria Executiva e demais órgãos em suas atividades;

c) Auxiliar na elaboração dos projetos, acordos e convênios;

d) Encarregar-se do expediente geral da Entidade, juntamente com o Presidente, cuidando do recebimento, elaboração, controle, expedição e arquivamento de correspondências, relatórios e documentos em geral;

e) Manter atualizado o cadastro dos associados;

f) Preparar todo o material e tomar as providências necessárias para a realização das reuniões da Diretoria Executiva, das Assembleias Gerais e demais eventos da Entidade, com a aprovação do Presidente;

g) Elaborar ao final de cada exercício o Relatório Anual de Atividades que será submetido pela Diretoria Executiva à aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º
f



**VOLUNTÁRIOS DE APOIO À FAMÍLIA COM PESSOAS PORTADORAS DE
CÂNCER E PATOLOGIAS HEMATOLÓGICAS**

PROT-CMI 1623/2019
13/08/2019 - 08:49
PL 123/2019

Sede: Avenida João Ambiel, n.º 1170 - Bairro Residencial Duas Marias - Indaiatuba - São Paulo

Fundação em 19/07/1.994 - Publicado no D.O.E. em 21/09/1.994

C.G.C/MF n.º 00.226.250/0001-44

Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 3.581, de 29 de setembro de 1.998

Utilidade Pública Federal: Portaria n.º 155 - Publicado no D.O.U. em 31/01/2.007

Utilidade Pública Estadual: Lei 14.093 - Publicação no D.O.U em 26/05/2010 - P.L.n.º.1380 de 2009

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas de Indaiatuba/
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 34.887

h) Reportar à Diretoria Executiva, irregularidades que contrariem os dispositivos legais contidos neste Estatuto ou comprometam a ética da Entidade;

i) Ter sob sua guarda todos os papéis, documentos e livros sociais da Entidade.

Artigo 20 - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Auxiliar o Primeiro Secretário em suas atribuições;
- b) Substituí-lo em seus impedimentos ou faltas ocasionais.

Artigo 21 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) Organizar e manter atualizada a escrituração contábil da Entidade e manter arquivados os originais das notas fiscais, duplicatas, fatura, recibos e quaisquer outros documentos relativos aos valores recebidos ou pagos;

b) Controlar e registrar o recebimento das contribuições dos associados, bem como de doações diversas, apresentando, a qualquer tempo, demonstrativo específico à Diretoria Executiva;

c) Executar cobranças, receber dinheiro, valores e documentos de caixa, responsabilizando-se pela prestação de contas à Diretoria Executiva;

d) Depositar e movimentar todo o numerário recebido pela Entidade, através de estabelecimento bancário, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

e) Subscrever, com o Presidente da Diretoria Executiva, os cheques ou documentos relativos às operações bancárias da Entidade;

f) Efetuar os pagamentos e aplicações financeiras autorizadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, de conformidade com o Plano de Aplicação Orçamentária;

g) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes ao final de cada exercício, balanço anual acompanhado dos documentos comprobatórios das receitas e despesas, bem como do inventário do patrimônio da Entidade;

h) Assinar juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, contratos e ajustes com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, cujo objetivo venha de encontro às atividades da Entidade; e

i) Prestar informações sobre as finanças da Entidade aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Assembleias Gerais e autoridades que as requisitarem.

§ 1º
b.



**VOLUNTÁRIOS DE APOIO À FAMÍLIA COM PESSOAS PORTADORAS DE
CÂNCER E PATOLOGIAS HEMATOLÓGICAS**

PROT-CMI 1623/2019
13/08/2019 - 08:49
PL 123/2019

Sede: Avenida João Ambiel, n.º 1170 - Bairro Residencial Duas Marias - Indaiatuba - São Paulo
Fundação em 19/07/1.994 - Publicado no D.O.E. em 21/09/1.994
C.G.C/MF n.º 00.226.250/0001-44
Utilidade Pública Municipal: Lei n.º 3.581, de 29 de setembro de 1.998
Utilidade Pública Federal: Portaria n.º 155 - Publicado no D.O.U. em 31/01/2.007
Utilidade Pública Estadual: Lei 14.093 - Publicação no D.O.U em 26/05/2010 - P.L.n.º.1380 de 2009

CF
Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 34.887

Artigo 22 - Compete ao Segundo Tesoureiro

- a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atribuições;
- b) Substituí-lo em seus impedimentos ou faltas ocasionais.

Artigo 23 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, que não participantes da Diretoria Executiva, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, os quais exercerão suas atribuições gratuitamente, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, vantagens de quaisquer espécies ou o pagamento de salários aos mesmos.

§ 1º. - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º. - Em caso de vacância de um dos conselheiros, o mandato será assumido por um dos vogais eleitos.

§ 3º. - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao ano, quinze dias antes da Assembleia Geral, e extraordinariamente, sempre que necessário ou convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Artigo 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Tesouraria;
- b) Examinar o balanço anual e inventário que acompanham o relatório anual apresentado pela Diretoria Executiva, emitindo parecer escrito que os acompanhará para aprovação da Assembleia Geral e ou/ publicação;
- c) Colaborar com a Diretoria Executiva na elaboração do Plano de Aplicação Orçamentária Anual;
- d) Emitir parecer, a pedido da Diretoria Executiva ou de Assembleia Geral, sobre questões relacionadas com a economia e finanças da Entidade, bem como sobre aquisição ou alienação de bens da instituição;
- e) Participar das reuniões da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V - DA RENDA E DO PATRIMÔNIO

19
6



**VOLUNTÁRIOS DE APOIO À FAMÍLIA COM PESSOAS PORTADORAS DE
CÂNCER E PATOLOGIAS HEMATOLÓGICAS**

PROT-CMI 1623/2019
13/08/2019 - 08:49
PL 123/2019

Sede: Avenida João Ambiel, nº. 1170 - Bairro Residencial Duas Marias - Indaiatuba - São Paulo

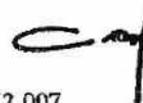
Fundação em 19/07/1.994 - Publicado no D.O.E. em 21/09/1.994

C.G.C/MF nº 00.226.250/0001-44

Utilidade Pública Municipal: Lei nº 3.581, de 29 de setembro de 1.998

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 155 - Publicado no D.O.U. em 31/01/2.007

Utilidade Pública Estadual: Lei 14.093 - Publicação no D.O.U em 26/05/2010 - P.L.nº.1380 de 2009

 Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/8
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 34.887

Artigo 25 - Constituirá renda da Entidade, as subvenções, legados, auxílios, doações, contribuições dos associados, rendimentos provenientes de serviços e atividades da Entidade, bem como os dividendos das aplicações financeiras, que será aplicada integralmente na manutenção e desenvolvimento das suas finalidades institucionais, no território do Estado de São Paulo.

Artigo 26 - O patrimônio da Entidade será constituído pelos bens móveis, imóveis, semoventes, fundos e outros de qualquer natureza que a instituição venha a possuir, a qualquer título, os quais serão devidamente identificados, contabilizados e inventariados.

Artigo 27 - No caso de dissolução da entidade por nítida impossibilidade da continuação de suas atividades, os bens patrimoniais remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, com registro no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social ou CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, de escolha da Assembleia Geral.

§ 1º. - A dissolução da "VOLACC" somente poderá ser determinada por decisão de 2/3 de seus associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, em primeira convocação, ou por no mínimo 1/3 dos associados em segunda convocação e seguintes.

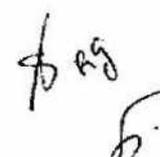
§ 2º. - Para os efeitos deste artigo, a segunda convocação somente poderá ser realizada, no mínimo, 05 (cinco) dias após da data marcada para a primeira convocação.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á no mês de fevereiro a cada 02 (dois) anos.

Artigo 29 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal tomarão posse após a apuração dos votos, na própria Assembleia, e sua gestão será contada a partir do primeiro dia do mês de março até o último dia do mês de fevereiro, decorridos dois anos.

Parágrafo Único - Os membros da primeira Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos e tomarão posse na data da





**VOLUNTÁRIOS DE APOIO À FAMÍLIA COM PESSOAS PORTADORAS DE
CÂNCER E PATOLOGIAS HEMATOLÓGICAS**

PROT-CMI 1623/2019
13/08/2019 - 08:49
PL 123/2019

Sede: Avenida João Ambiel, nº. 1170 - Bairro Residencial Duas Marias - Indaiatuba - São Paulo
Fundação em 19/07/1.994 - Publicado no D.O.E. em 21/09/1.994
C.G.C/MF nº 00.226.250/0001-44
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 3.581, de 29 de setembro de 1.998
Utilidade Pública Federal: Portaria nº 155 - Publicado no D.O.U. em 31/01/2.007
Utilidade Pública Estadual: Lei 14.093 - Publicação no D.O.U em 26/05/2010 - P.L.nº.1380 de 2009

Doc. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 34.887

constituição da "VOLACC" e exercerão o mandato até fevereiro de mil novecentos e noventa e sete.

Artigo 30 - O edital de convocação será publicado na imprensa local, com 30 (trinta) dias de antecedência da Assembleia, estipulando o prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação do edital, para a apresentação e registro de chapas de candidatos junto à Secretaria da Entidade.

Artigo 31 - A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou qualquer outro associado, não poderão fazer uso do nome da Entidade para outros fins que não sejam os previstos neste Estatuto.

Artigo 32 - Os associados e os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da "VOLACC" não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da instituição.

Artigo 33 - O dia, local e hora da reunião da Diretoria Executiva serão fixados pelo Presidente.

Artigo 34 - O balanço anual com o parecer do Conselho Fiscal será afixado em quadro próprio no recinto da sede da Entidade, e publicado na imprensa local.

Parágrafo Único - Serão igualmente afixados no quadro existente na sede da Entidade, notícias e atividades da Associação, bem como convites, avisos e convocações.

Artigo 35 - A prestação de contas anual da Diretoria Executiva, constituída com o relatório das atividades realizadas, balanço, inventário e documentos comprobatórios, serão submetidos ao exame do Conselho Fiscal até 15 (quinze) dias, antes da convocação da Assembleia Geral.

Artigo 36 - No exercício de suas atribuições, a "VOLACC" manterá rigoroso respeito às disposições legais vigentes, de modo especial, ao seu Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 37 - A condição estipulada no Parágrafo Primeiro do artigo 5º deste Estatuto, não se aplica à primeira eleição para dirigir a "VOLACC".

Artigo 38 - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, através de Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, por decisão de 2/3 de seus associados em primeira convocação e

§ 2º
b.



**VOLUNTÁRIOS DE APOIO À FAMÍLIA COM PESSOAS PORTADORAS DE
CÂNCER E PATOLOGIAS HEMATOLÓGICAS**

Sede: Avenida João Ambiel, nº. 1170 - Bairro Residencial Duas Marias - Indaiatuba - São Paulo
Fundação em 19/07/1.994 - Publicado no D.O.E. em 21/09/1.994
C.G.C/MF nº 00.226.250/0001-44
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 3.581, de 29 de setembro de 1.998
Utilidade Pública Federal: Portaria nº 155 - Publicado no D.O.U. em 31/01/2.007
Utilidade Pública Estadual: Lei 14.093 - Publicação no D.O.U em 26/05/2010 - P.L.nº.1380 de 2009

Cy Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba/
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 34.887



Entrará em vigor na data de sua aprovação, cabendo à Diretoria Executiva, promover o seu registro.

Parágrafo Único - Não havendo quórum de 2/3 dos associados na hora aprazada, a Assembleia se realizará em segunda convocação, meia hora após, com no mínimo, 1/3 dos associados.

Artigo 39 - Os casos não previstos neste Estatuto serão apreciados, discutidos e deliberados pela Diretoria Executiva, com ratificação da Assembleia Geral.

Artigo 40 - O ano civil da Entidade será de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

Artigo 41 - Fica revogado integralmente o Estatuto anterior, passando a vigorar os termos constantes no presente Estatuto, nesta data.

Indaiatuba, 22 de abril de 2019.

Silvio Alexandre Soares de Oliveira
Silvio Alexandre Soares de Oliveira

Presidente

Em prosseguimento, o senhor Presidente abriu espaço para a palavra livre, para quem quisesse se manifestar, porém sem nenhuma manifestação. Na ausência de qualquer manifesto, e nada mais havendo para ser tratado, o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. Eu, Rosane Mendes Tavares, lavrei a presente ata para registro dos fatos, a qual, após lida e aprovada, será datada e assinada pelo Presidente, por mim e pela Doutora Lilian Candello Salvadori. Indaiatuba, 22 de abril de 2019

Silvio Alexandre Soares de Oliveira
Silvio Alexandre Soares de Oliveira

Rosane Mendes Tavares
Rosane Mendes Tavares

Presidente

Secretária



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE INDAIATUBA/SP

Rua das Primaveras, 1050 Loja 42 - Jd. Pompeia
Apresentado e prenotado em 02/05/2019, registrado hoje em microfilme sob n.34.887 e arquivado no processo n. 1.128.
Indaiatuba, 15/05/2019



OFICIAL	ESTADO	SEFAL	SIMORNO	JUSTICA	ISSOF	DIL/ECT	TOTAL
111,51	31,71	21,68	5,86	7,64	5,86	0,00	189,59

Selos e taxas recolhidos por verba

[Handwritten signature]

Cartório de Reg. Imóveis e Anexos
Indaiatuba-SP
Thais Helena Teixeira de Camargo Ceschin
Substituta do Oficial

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba
R. das Primaveras, 1050 - Loja 31 - Parque Mall - Jardim Pompeia - Cep 13245-000 - Indaiatuba - SP
Fone: (19) 3865-8033 - Fax: (19) 3823-8027 - Maçon Pires de Mesquita - Indaiatuba - SP

Reconheço por semelhança COM VALOR a firma de:
[0045694]-SILVIO ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA [duas vezes].

[Handwritten signature]
Indaiatuba, 02 de Maio de 2019
R\$ 19,00 - Em Test. da verdade.
CAROLINE FERREIRA MENDES - ESCRIVANA

INDAIATUBA - SP - SOMENTE O SELO DE AUTENTICIDADE





VOLUNTÁRIOS DE APOIO À FAMÍLIA COM PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER E PATOLOGIAS HEMATOLÓGICAS

Sede: Avenida João Ambiel, nº. 1170 - Bairro Residencial Duas Marias - Indaiatuba - São Paulo
Fundação em 19/07/1.994 - Publicado no D.O.E. em 21/09/1.994
C.G.C/MF nº 00.226.250/0001-44
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 3.581, de 29 de setembro de 1.998
Utilidade Pública Federal: Portaria nº 155 - Publicado no D.O.U. em 31/01/2.007
Utilidade Pública Estadual: Lei 14.093 - Publicação no D.O.U em 26/05/2010 - P.L.nº.1380 de 2009



Lilian Candello Salvadori

OAB/SP nº 123.382

Reg. Civil de Pessoas Jurídicas de Indaiatuba/
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 34.887

DECLARAMOS QUE ESTA VIA CONFERE COM A ATA ORIGINAL REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Silvio Alexandre Soares de Oliveira

Presidente

Rosane Mendes Tavares

Secretária

Lilian Candello Salvadori

OAB/SP nº 123.382

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Indaiatuba
R. das Primavera, 1050 - Loja 31 - Parque Alati - Jardim Pioneiro - Cep 13345-320 - Indaiatuba - SP
Fone: (19) 2405-0833 - Fax: (19) 3407-8047 - Marcio Pires de Mesquita - Tabelião

Reconhecido por semelhança COM VALOR a firmas dos
[041400977]-SILVIO ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA

Indaiatuba, 02 de Maio de 2019

Em Teste da verdade
CAROLINE FERREIRA MENDES - ESCRIVENTE

0414009771 - UM EXEMPLAR C/SELLO DE AUTENTICIDADE

QUALQUER REPRODUÇÃO SEM A COOPERAÇÃO DO VÍCIO DE CONSERVAÇÃO DO TITULO É PROIBIDA





**VOLUNTÁRIOS DE APOIO À FAMÍLIA COM PESSOAS PORTADORAS DE
CÂNCER E PATOLOGIAS HEMATOLÓGICAS**

PROT-CMI 1623/2019
13/08/2019 - 08:49
RI 123/2019

Sede: Avenida João Ambiel, nº. 1170 - Bairro Residencial Duas Marias - Indaiatuba - São Paulo
Fundação em 19/07/1.994 - Publicado no D.O.E. em 21/09/1.994
C.G.C/MF nº 00.226.250/0001-44
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 3.581, de 29 de setembro de 1.998
Utilidade Pública Federal: Portaria nº 155 - Publicado no D.O.U. em 31/01/2.007
Utilidade Pública Estadual: Lei 14.093 - Publicação no D.O.U em 26/05/2010 - P.L.nº.1380 de 2009

**RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS DA VOLACC - VOLUNTÁRIOS DE APOIO À FAMÍLIA COM
PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER E PATOLOGIAS HEMATOLÓGICAS, QUE
PARTICIPARAM DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22
DO MÊS DE ABRIL DE 2019, COM A FINALIDADE DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.**

- 1- Silvío Alexandre Soares de Oliveira
- 2- Lilian Candello Salvadori
- 3- Solange Macedo Caramel
- 4- Maria Esther Joly de Melo
- 5- Joanna Victória Ferreira Joly
- 6- Rosa Helena da Silva
- 7- Maria Sirlei Valezin Bull
- 8- Odete Tonin
- 9- Setsuko Suetake
- 10- Leila Sizotto Teller
- 11- Sonia Venturini
- 12- Sônia Aparecida Fernandes de Oliveira
- 13- Laert Soares de Oliveira
- 14- Maria Eugenia Soares de Oliveira
- 15- Maria Célia Barrichello Cibim
- 16- Roseli Ovando da Silva José
- 17- Rosane Mendes Tavares
- 18- Deise Cristina Soares de Oliveira

Reg. Civil de Pessoa Jurídica de Indaiatuba:
DOC. MICROFILMADO
Microfilme n. 34.887

**DECLARAMOS QUE ESTA RELAÇÃO CONFERE COM A LISTA ORIGINAL ASSINADA
PELAS PESSOAS PRESENTES À ASSEMBLEIA.**

Tabela de Notas
e de Prestação de
Letras e Títulos

Silvio Alexandre Soares de Oliveira
Silvio Alexandre Soares de Oliveira

Presidente

Rosane Mendes Tavares
Rosane Mendes Tavares

Secretária

Lilian Candello Salvadori
Lilian Candello Salvadori

OAB/SP nº 123.382



1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Crédito
 R. das Palmeiras, 1020 - Torre 11 - Parque Mall - Jardim Pampeta - Cep. 13.134-000 - Indaiatuba - SP
 Fone: (19) 3943-9443 - fax: (19) 3943-8947 - Marca: Pires de Mesquita - Indaiatuba - SP

Reconheço por semelhança SEM VALOR a firma de:
 [BANECA] SILVIO ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA

Indaiatuba, 02 de Maio de 2019
 R\$ 6,20 - Da Taxa da verdade
 CAROL TAE FERREIRA FERREZ - ESCRIVENTA

DECLARAÇÃO - VAL. SEMEF. E/OU DE AUTENTICIDADE

QUALQUER FÉRMEN TOCADO NA COLUNA DE FÉRMEN TOCADO DE ABILITADO DO REGISTRO DE FÉRMEN TOCADO

INSTITUTO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CRÉDITO
 CAROL TAE FERREIRA FERREZ
 ESCRIVENTA